

TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: 78198 Data: 29.08.98

Autor: Poder Executivo

Ementa:

"Art.º O Poder Executivo a conceder abono
aos Professores de ensino Fundamental e da
Outras Dependências."

Data/Reunião da Lei/PL.: 10.09.98

Distribuição à Comissão: 10.09.98

Data/Entrega: 10.09.98

Parecer/Comissão: 15.10.98

Data/Receb. Parecer: 05.11.98

Data/Votação I Turno: 12.10.98

Data/Votação II Turno: 17.11.98

Proposição nº/: 78198 Dia: 18 Mês: 11 Ano: 1998

Lei nº/: 58198 Dia: 24 Mês: 11 Ano: 1998

Obs.: O Parecer embora ser do dia 15.10.98,
foi Protocolado à esta Casa, no dia 05.11.98.



Câmara Municipal de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 43 /98

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V.Ex^a., para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, anexo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Professores do Ensino Fundamental e dá outras providências."

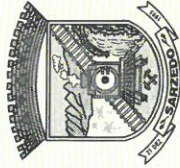
A concessão do abono, ora proposto, corresponde a um mínimo de 0,3 % (três por Cento), e, no máximo de 20 % (Vinte por cento) conforme comportamento da receita, incidente sobre o vencimento básico, e vigorará a partir de 1° de janeiro, até 31 de dezembro do ano em curso, de conformidade com as normas do FUNDEF e convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para a municipalização do Ensino Fundamental e bolsa de estudo para 100 professores do Ensino Fundamental, com base no Programa de Capacitação de Professores/PROCAP, nos termos do convênio n° 62.1.3.2409/97.

Ao ensejo, apresento a V. Ex^a. e ilustres vereadores, protestos de consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 29 de agosto de 1998.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 198

*Autoriza o poder Executivo a
Conceder abono aos Professores do
Ensino Fundamental e dá outras
Providências.*

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Professores do Ensino Fundamental, abono de, no mínimo 3,0 % (Três por cento), e, no máximo de 20 % (Vinte por Cento), conforme comportamento da Receita do FUNDEF.

Parágrafo Único - O abono, ora concedido, incidente sobre o vencimento básico, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1998, é atribuído às férias regulamentares, assim como constitui base da cálculo para a concessão do 13º salário, referente ao mesmo exercício.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder bolsa de estudo até 100 (cem) Professores do Ensino Fundamental, de conformidade com o Programa de Capacitação de Professores /PROCAP, nos termos do convênio n.º 62.1.3.24009/97, celebrado entre o estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o município de Sarzedo.

Parágrafo Único - A bolsa de estudo, ora concedida, terá remuneração de R\$-300,00 (Trezentos Reais), em duas etapas:

I - 50 % (Cinquenta por Cento), imediatamente, após o ato da matrícula;

II - 50 % (Cinquenta por Cento), imediatamente, após a comprovação de 75 % (Setenta e Cinco por Cento) de frequência no curso.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a conceder gratificações para facilitadores do PROCAP no valor de R\$450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) durante o exercício de suas funções no programa.

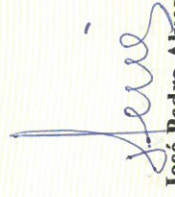
Art. 4º - Despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações e recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 29 de Agosto de 1998.

*Aprovado em
20 de Junho
em 1998*



José Pedro Alves
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 78/98

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Poder Executivo “Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos professores do ensino fundamental e dá outras providências.”.

Após recebido, na forma regimental, foi encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e parecer.

Passa-se, pois, ao exame do Projeto, que vem acompanhado de **justificativa** do Senhor Prefeito.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre inicialmente destacar que o aludido Projeto de Lei se enquadra dentre aqueles que é de iniciativa do Poder Executivo, pois que concede abono ao servidor público, incidente sobre seu vencimento básico, importando, pois, despesa para cofre público.

Assim, o projeto comporta o exame de mérito por esta comissão.

Da Mensagem nº 43/98, que acompanha o Projeto de Lei, verifica-se que a “concessão do abono, ora proposto, corresponde a um mínimo de 0,3% (três por cento) e, no máximo de 20% (vinte por cento) conforme comportamento da receita, incidente sobre o vencimento básico, e vigorará a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro do ano em curso, de conformidade com as normas da FUNDEF e convênio firmado com a Secretária de Estado da Educação, para a municipalização do Ensino

Fundamental e bolsa de estudo para 100 professores do Ensino Fundamental, como base no Programa de Capacitação de Professores/PROCAP, nos termos do convênio nº 62.1.3.2409/97”.

A Justificação alinhada na Mensagem do Poder Executivo, por si só é suficiente para que esta Comissão possa concluir pela conveniência da aprovação da norma proposta. O Projeto de Lei tem objetivos claros e definidos em seus artigos.

CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, em preliminar concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

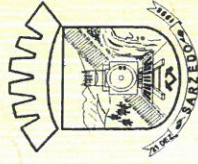
Sala das Reuniões, 15 de outubro de 1998.

Vereadores

Louis Gonzaga Barbosa de Aguiar
por Gonzaga de Oliveira
Antônio da Silva Filho



RECEBI A 1.ª VIA
 EM 05/11/98



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI DE N.º 78/98

“ autoriza o poder executivo
a conceder abono aos professores
do ensino fundamental
e dá outras providências ”.

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

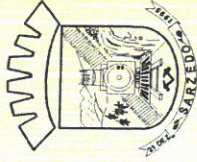
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Professores do Ensino Fundamental, abono de, no mínimo 3,0 % (três por cento) e, no máximo de 20 % (vinte por cento), conforme comportamento da Receita do FUNDEF.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono, ora concedido, incidente sobre o vencimento básico, no período de 1º de janeiro a 31 de Dezembro de 1998, é atribuído às férias regulamentares, assim como constitui base da cálculo para a concessão do 13º salário, referente ao mesmo exercício.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder bolsa de estudo até 100 (cem) professores do Ensino Fundamental, de conformidade com o Programa de Capacitação de Professores / PROCAP, nos termos do Convênio n.º 62.1.3.24009/97, celebrado entre o estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretária de Estado da Educação e o Município de Sarzedo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A bolsa de estudo, ora concedida, terá remuneração de R\$ 300,00 (trezentos reais), em duas etapas:

- I** - 50 % (CIENTA POR CENTO), imediatamente, após o ato da matrícula.
- II** - 50 % (CINQUENTA POR CENTO), imediatamente, após a comprovação de 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência no curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificações para facilitadores do PROCAP no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) durante o exercício de suas funções no programa.

Art. 4º - Despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação e recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF .

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

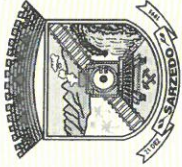
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de novembro de 1998.

Werther Clayton de Rezende
Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
José Augusto de Oliveira
Vice-presidente

Expedito João Bernardo
Expedito João Bernardo
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 58/98

" Autoriza o poder executivo a conceder abono aos professores do ensino fundamental e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo , por seus representantes legais , aprovou e eu , Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1 ° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Professores do Ensino Fundamental , abono de , no mínimo 3,0 % (três por cento) e , no máximo de 20 % (vinte por cento) , conforme comportamento da receita do FUNDEF .

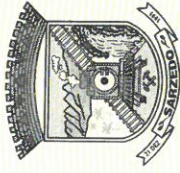
PARÁGRAFO ÚNICO - O abono , ora concedido , incidente sobre o vencimento básico , no período de 1 ° de janeiro a 31 de dezembro de 1998 , é atribuído às férias regulamentares , assim como constitui base da cálculo para a concessão do 13 ° salário referente ao mesmo exercício.

Art. 2 ° - Fica o poder Executivo , autorizado a conceder bolsa de estudo até 100 (cem) professores do ensino fundamental , de conformidade com o programa de capacitação de professores / PROCAP , nos termos do convênio n ° 62.1.3.24009/97 , celebrado entre o estado de Minas Gerais , por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o município de Sarzedo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A bolsa de estudo , ora concedida terá remuneração de R\$300,00 (trezentos Reais) em duas etapas:

I - 50 % (cinquenta por cento) , imediatamente , após o ato da matrícula.

II - 50 % (cinquenta por cento) , imediatamente, após a comprovação de 75% (setenta e Cinco por cento) da frequência do curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3 ° - Fica o poder executivo autorizado a conceder gratificações para facilitadores do PROCAP no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) durante o exercício de suas funções no programa.

Art. 4 ° - Despesas decorrentes desta lei , correrão por conta da dotação e recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 5 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos a 1 ° de janeiro de 1998.

Art. 6 ° - Revogam -se as disposições em contrário.



Sarzedo, 24 de Novembro de 1998.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal .